

CONTRATO Nº 35/2018

TERMO DE CONTRATO, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 04600.005027/2017-37

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquista**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.918.377/0001-10, sediada à SIA Trecho 02 - nº 1090 - Brasília/DF - Cep: 71200-020, neste ato representada por **José Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 165.659 SSP/DF e CPF nº 059.308.981-20, residente e domiciliado à QNL 21, Conjunto E, Casa 17 - Taguatinga/DF, Cep. 72.152-105, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.005027/2017-37**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de balcão laminado melamínico, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos

estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2017, (SEI nº 0160691) e seus Anexos, a Proposta Vencedora, (SEI nº 0165852) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.005027/2017-37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E MONTAGEM DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais serão solicitados à Contratada pela Enap, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço - OF, modelo constante no Anexo III, do Termo de Referência, a qual conterá sua especificação e quantidade.

2.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço - OF, pela Contratante, dar-se-á início a contagem do prazo de entrega dos materiais.

2.3. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente:

- As Normas e especificações constantes no presente Termo.
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- As Normas da Contratante;
- A Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
- As disposições governamentais legais (pertinentes);
- Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

2.4. A empresa contratada deverá, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço - OF, realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços de montagem e instalação dos móveis, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis.

2.5. A Enap partirá do princípio de que a contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

2.5.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

2.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da confecção e montagem dos materiais.

2.7. Os serviços de montagem dos materiais serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério da Enap, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Contratante, sem ônus adicionais ao contrato;

2.8. Para fins da execução dos serviços de instalação e montagem, a empresa alocará nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;

2.9. Correrão por conta e risco da empresa a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Enap;

2.10. Caso haja a recusa de algum material, peças ou equipamentos por parte da Enap, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.11. A Enap poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, efetuando redução ou ampliação do objeto, com a finalidade de adequações e ajuste do *lay out* dos ambientes desta Escola;

2.12. Ocorrendo às alterações de que trata o item 2.11, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação da Enap, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a ser fornecidos e demais serviços são os constantes no quadro abaixo:

Balcão laminado melamínico Confecção e instalação de balcões modulados, mantendo o mesmo padrão das divisórias, em MDF de 25mm de espessura, com aproximadamente 1.100mm de altura e 450mm de profundidade, cor a definir, gavetas, com corrediças telescópicas, prateleiras reguláveis, vãos livres para acoplar equipamentos tais como: fax, televisores, som, computadores, teclados retráteis, etc., portas de abrir constituídas de dobradiças plastipar, fecho de sobrepor, puxadores Realy e Fechadura constituída de cubo, lingueta, cilindro, trinco, espelhos, chapa testa e contra chapa e mecanismo de acabamento em latão. Acabamento cromado. Referência: 515 AEE – marca La Fonte ou similar. Balcão Padrão A-1 Revestimento em laminado melamínico baixa pressão BP.	250 m ²
---	-----------------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul - CEP 70.610-900, Brasília - Distrito Federal.

A contratada deverá executar os levantamentos necessários, elaborar os leiautes e apresentar o orçamento detalhado por unidade em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia posterior ao da assinatura do contrato. O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da OF pela Contratada.

Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

A Contratada deverá comunicar formalmente à Enap com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.

O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da Contratada em observar o prazo da garantia e assistência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no termo de referência e todos seus anexos;

7.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do termo de Referência e seus anexos;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Enap;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Enap;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.8. Dar ciência à Enap, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Enap quanto à execução do contrato;

- 7.10. Acatar as orientações da Enap, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à Enap, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega e instalação do material, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Enap;
- 7.12. Executar os serviços e entregar os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes no termo de referência e seus anexos;
- 7.13. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a Enap, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas no termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 7.14. Arcar com as despesas decorrentes da entrega do material, bem como da sua devolução, caso seja aceito pela Enap;
- 7.15. Acondicionar o material e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 7.16. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Enap;
- 7.18. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização da Enap;
- 7.19. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 7.20. Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
- 7.21. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 7.22. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 7.23. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 7.24. Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, equipamentos e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina da Enap, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim.

7.25. Os serviços de corte para ajuste de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.

7.25.1. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

7.26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Enap não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo;

8.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado no termo de referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. **O valor global do presente Contrato é de R\$ 144.320,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
14	Balcão laminado melamínico	m ²	205	R\$ 704,00	R\$ 144.320,00
Total					R\$ 144.320,00

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

11.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

12.2. Nota de Empenho: 2018NE800629 (SEI nº 0233331)

12.3. Fonte: Orçamento Enap;

12.4. Ação: Administração da Unidade;

12.5. Plano Interno (PI): A3003.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.

13.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

13.3. Previamente a cada pagamento, a Enap realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin) e ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Enap notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

13.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições

diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Enap em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438}$$

13.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

13.9. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à Enap o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Enap, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

14.2. No curso da execução do contrato, caberá à Enap, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.

14.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no termo de referência e seus anexos.

14.4. A atuação da fiscalização da Enap não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

14.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o termo de

referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 na Lei n. 8.666/93.

15.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

15.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.10.1. caso fortuito ou força maior;

15.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

15.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

15.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

17.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. fizer declaração falsa;

17.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;

17.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

17.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

- 17.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 17.3.2. apresentar documentação falsa;
- 17.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.3.4. cometer fraude fiscal;
- 17.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

17.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.4.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 17.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 17.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.4.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 17.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

18.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

18.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

18.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

18.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

18.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

18.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

18.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

18.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

18.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.4.3. judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. devolução de garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.10.3. indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquista Diretora de Gestão Interna	<i>(Assinado Eletronicamente)</i> José Alves da Silva Bradiv Indústria e Comércio Ltda.

--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: (Assinado
Eletronicamente)

Nome: (Assinado
Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/10/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 15/10/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 16/10/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0233425** e o código CRC **61800364**.